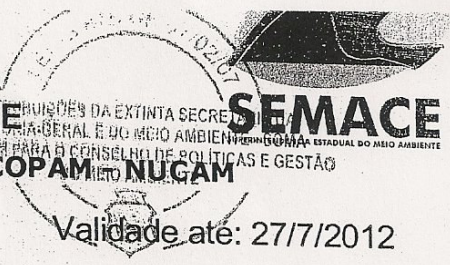


Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 538/2010 - COPAM/NUCAM**

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **JORGE F SAADE**  
CPF / CNPJ: **06007656000112**  
Endereço: **RUA DOUTOR PAULO MARCELO Nº 2860 - 60835050**  
Município: **FORTALEZA/CE**  
Processo SEMACE: **2010-006804/TEC/RENLO**

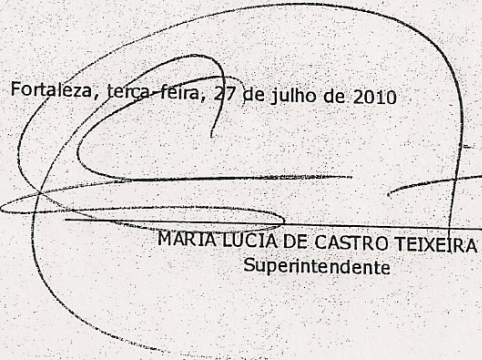
Nº SPU: **10218444-5**

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº2259/2010/COPAM/NUCAM, REFERENTE A UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO E ALUGUEL DE SANITÁRIO MÓVEIS (BANHEIRO QUÍMICO), LOCALIZADA NA RUA DOUTOR PAULO MARCELO Nº 2860, BAIRRO EDSON QUEIROZ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

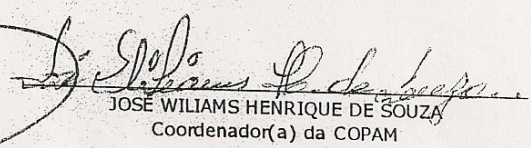
**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- > Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo em anexo;
- > Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- > Solicitar a Renovação da presente Licença, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias de expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;
- > Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

Fortaleza, terça-feira, 27 de julho de 2010



MARIA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA  
Superintendente



JOSE WILLIAMS HENRIQUE DE SOUZA  
Coordenador(a) da COPAM

continua...



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



**ANEXO da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 538/2010 - COPAM - NUCAM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SECRETARIA DA  
OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE - SOMA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO  
DO MEIO AMBIENTE

Validade até: 27/7/2012

**RENOVAÇÃO**

**CONDICIONANTES:**

- > Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
- > Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- > Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- > A Semace, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- > Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (dias) corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

Fortaleza, terça-feira, 27 de julho de 2010

MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA  
Superintendente

JOSÉ WILLIAMS HENRIQUE DE SOUZA  
Coordenador(a) da COPAM

continua...

A presente cópia fotostática confere com o original  
exibido nestas notas públicas, o referido é verdade  
da verdade.

**Selo de Autenticidade**  
108  
19/07/2010  
CARTÓRIO  
Francisco Nader de Azevedo - Substituto  
Romário Felix da Silva - Escrevente

Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente

AS ATRIBUIÇÕES DA EXTINTA SECRETARIA DA  
OUVIDORIA GERAL E DO MEIO AMBIENTE - SO  
PASSARAM PARA O CONSELHO DE POLITICAS E G  
DO MEIO AMBIENTE



**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**  
**ANEXO da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 538/2010 - COPAM - NUCAM**

Validade até: 27/7/2012

**RENOVAÇÃO**

**CONDICIONANTES:**

- > Qualquer descumprimento dos condicionantes da presente Licença, implicará no cancelamento da mesma, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/97;
- > Apresentar a SEMACE, Quadrimestralmente o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos oriundos do processo produtivo;
- > O empreendimento ficará passível de fiscalização pela SEMACE.

Fortaleza, terça-feira, 27 de julho de 2010

MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA  
Superintendente

*José Williams Henrique de Souza*  
JOSÉ WILLIAMS HENRIQUE DE SOUZA  
Coordenador(a) da COPAM

